

## **EMENDA N° - PLEN**

(a PEC nº 1, de 2022)

Acrescente-se a seguinte alteração no arts. 2 na Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2022,

“Art 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120. Para intervir diretamente sobre os impactos decorrentes da elevação extraordinária dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, as medidas implementadas em caráter excepcional terão a sua vigência restrita aos exercícios 2022 e 2023. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é estabelecer que a natureza da referida proposta é uma medida excepcional diante dos graves impactos sociais decorrentes da elevação extraordinária dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados. A referência a um “estado de emergência” como no texto da proposta não é previsto em nossa carta magna, uma vez que, apenas é previsto três medidas extraordinárias previstas na carta maior quais sejam: o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal. Portanto entendemos que não é compatível com o texto constitucional o “estado de emergência” Dessa forma, peço o apoio dos ilustres pares desta Casa, para aprovar esta emenda

Sala das Sessões,

**Senadora ROSE DE FREITAS**

SF/22971.44225-04